

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

- Departamento Municipal de Convênios.
- Responsável: Danilo Augusto dos Santos- Diretor do Departamento de Convênios e José Carlos Neves Silva- Prefeito Municipal.

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado

---

Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução de obra de recapeamento asfáltico, calçadas, sinalização viária e drenagem conforme memorial descritivos e projetos em anexo a esse Termo de Referência conforme proposta 953208/2023 conforme contrata de repasse publicado em 27 de Dezembro de 2023 em Diário Oficial da União.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Execução de obra.

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo, indicado no item 1 deste TR.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

Sim     Não

##### 2.4.1. Qual é a legislação especial?

Não há legislação específica.

#### 2.5. Justificativa da contratação

---

A contratação de uma empresa para a execução de serviços de recapeamento asfáltico, calçadas, sinalização viária e drenagem é indispensável para garantir a conservação, segurança e desenvolvimento das vias públicas do Município de Pontal. Essa iniciativa é essencial para promover a qualidade de vida dos cidadãos, valorizar o patrimônio imobiliário, otimizar os recursos públicos e assegurar a conformidade com as normas vigentes.

A infraestrutura viária do município é essencial para a mobilidade e segurança dos cidadãos. A manutenção adequada das ruas, por meio de serviços de recapeamento asfáltico, calçadas, sinalização viária e drenagem, é crucial para evitar o desgaste prematuro das vias e garantir um tráfego seguro e eficiente.

---

Buracos e irregularidades nas vias representam riscos significativos para motoristas, ciclistas e pedestres. A execução de serviços de recapeamento asfáltico contribui diretamente para a redução de acidentes e danos aos veículos, promovendo um ambiente mais seguro para todos.

Ruas bem conservadas melhoram a qualidade de vida dos moradores, facilitando o deslocamento diário e reduzindo os custos de manutenção dos veículos devido a danos causados por vias em más condições. Além disso, a presença de sarjetas adequadas evita problemas de drenagem e acúmulo de água, prevenindo alagamentos e erosões.

A manutenção e melhoria das vias públicas têm um impacto positivo na valorização imobiliária. Bairros com infraestrutura viária de qualidade atraem novos investimentos e aumentam o valor das propriedades, contribuindo para o desenvolvimento econômico do município.

A contratação de uma empresa especializada garante que os serviços sejam realizados com qualidade e dentro dos prazos estipulados. Isso evita gastos excessivos com reparos emergenciais e reduz a necessidade de intervenções frequentes, promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A execução de serviços de pavimentação e manutenção adequados contribui para a redução de poeira e emissões de gases poluentes resultantes da degradação das vias. Além disso, a correta gestão das águas pluviais, proporcionada pela construção de sarjetas, previne a contaminação dos cursos d'água e a erosão do solo.

---

## **2.6. Requisitos da contratação**

---

### **Requisitos gerais:**

Sustentabilidade em obras de engenharia;  
Critérios gerais de sustentabilidade;  
Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;  
Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão;  
Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais;  
Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981);  
Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009).

**Requisitos específicos:**

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Pontal.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à obra de recapeamento e guias e outras obras de engenharia quando no apresentar no projeto. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil. Em caso de divergências na interpretação dos documentos fornecidos, será adotada a seguinte ordem de prioridade:

Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Pontal deverá ser consultada.

Em caso de divergência entre projetos com datas diferentes, prevalecerá o mais recente.

Em caso de divergências no projeto, como entre as cotas dos desenhos e a representação gráfica em escala, a Prefeitura Municipal de Pontal deverá ser consultada.

A contratante, Prefeitura de Pontal, designará engenheiros, arquitetos e seus prepostos para acompanhar e fiscalizar as obras.

**Documentos para habilitação:**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade**

**identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

h) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

i.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, **para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

i.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “i.1” implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, **procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (**CNDT**);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);

**Requisitos legais e normativos que disciplinam a execução da obra:**

A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

## **2.7. Análise dos riscos da contratação**

---

Alguns eventos de risco, podem comprometer a contratação da obra em questão, mas para isso tomamos as seguintes precauções:

Para não ocorrer alteração no projeto e conseqüentemente nos quantitativos contratado (aditivo contratual), foi elaborado um projeto técnico, com todos os itens necessários para a execução do projeto, sendo os conferidos e aprovados pelo corpo técnico;

Para não haver contratação de empresas sem qualificação técnica, causando sérios problemas na execução da obra, está sendo exigido atestado de capacidade técnica do responsável técnico e da empresa, com seus respectivos registros junto a classe competente;

Para que não ocorra erros na execução dos serviços, está sendo indicado fiscais da obra.

**2.7.1. Haverá necessidade de matriz de alocação de riscos no contrato?**

Sim     Não

**2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?**

---

Sim     Não

**2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?**

Não se aplica.

**2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?**

---

Sim     Não

**2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida?**

Não se aplica.

**2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

---

Sim     Não

**2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?**

Não se aplica.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

---

---

**3.1. Especificação e quantidades da solução:**

---

A contratação para empresa especializada para a execução de obra de recapeamento asfáltico, calçadas, sinalização viária e drenagem, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Departamento de engenharia do município de Pontal SP, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada em projetos e memorial descritivos em anexo.

**3.2. Prazo para início da execução do objeto**

---

O termo inicial para a implementação do objeto em questão encontra-se estipulado para o primeiro semestre de 2025, **com um prazo de até 10 dias** subsequentes à data especificada na Ordem de Serviço, devidamente firmada.

**3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto**

---

A entrega do objeto deverá ocorrer obrigatoriamente **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a partir da data indicada na Ordem de Serviço devidamente assinada.

### **3.4. Local de entrega ou execução**

---

Ruas Noto Romano no Bairro Campos Eliseos; Ruas Geraldo Elminio, Carlos Bergamin, Mario Pedro, Antonio Dedemo e Luis Moura no Bairro Cohab José Pedro Carolo; Rua Daniel Infante, Travessas 1, 2 e 3 Bairro Santa Luzia e Rua José Pedro Além no Bairro Centro.

### **3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?**

---

Sim     Não

#### **3.5.1. Garantia exigida do objeto:**

O prazo de garantia contratual dos serviços é o previsto no artigo 618 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

#### **3.5.2. Condições de manutenção:**

Não se aplica.

#### **3.5.3. Condições de assistência técnica:**

Não se aplica.

#### **3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?**

Sim     Não

##### **3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte?**

- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- Alinhamento com Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Normas ABNT: NBR 15112/2004.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

---

### **4.1. Forma de execução do contrato**

---

Prestação de serviço por escopo.

#### **4.1.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato.**

Não se aplica.

#### 4.2. Prazo de vigência do contrato.

---

O tempo estabelecido para a **vigência contratual é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data indicada na ordem de serviço devidamente assinada.

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

---

#### 5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

---

Sim     Não

##### 5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim     Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é:

Nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o percentual de garantia é de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A exigência de garantia contratual na presente contratação tem como principal justificativa a proteção do interesse público e a segurança jurídica, pois visa assegurar que o contratado cumpra com suas obrigações de forma satisfatória e dentro dos parâmetros acordados, minimizando riscos de inadimplemento e prejuízos ao erário.

Prazo para apresentação da Garantia contratual – de acordo com o item 3.1, alínea “a”, do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, que fixa o prazo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato para prestação da garantia.

Caução em dinheiro ou título da dívida pública; devendo estes ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Seguro-garantia, Fiança bancária ou título de capitalização.

Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a contratada apresentar, no ato, relação dos mesmos.

A garantia prestada será liberada ou restituída após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais, ou pela rescisão do contrato por culpa da Contratante. Quando a garantia for em dinheiro, será devolvida acrescida de correção monetária pelo INPC/IBGE ou por índice que vier substituí-lo.

Caso ocorra rescisão contratual por culpa da contratada, a garantia não será devolvida.

Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência simples para, no prazo de 05 dias, complementar o valor caucional. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

A garantia contratual deve prever expressamente:

Prazo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência do Contrato, observados os prazos prescricionais pertinentes.

#### **5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?**

Sim     Não

##### **5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?**

O Contratado deve apresentar a ART do engenheiro responsável pela execução da obra, em até 10 dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução das obras sem apresentar a ART.

#### **5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle**

---

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica:**

Cesar Augusto Sabino  
Engenheiro Civil: CREA 5070797486  
Diretor do Departamento de Obras.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato.**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **5.3. Obrigações específicas do contratado**

---

O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços, utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis, de acordo ainda com este instrumento;

A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo com o Município, ficando este isento da imputação de qualquer obrigação trabalhista;

Pessoal qualificado, alimentação, hospedagem se necessário for, combustível, transporte, encargos diretos e indiretos, etc., bem como todo e qualquer tipo de insumo, equipamento ou meio necessário para realização do objeto contratado;

O pagamento de indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução do objeto contratado;

A fiscalização de seus empregados quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços. A sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;

A remissão, reparação, correção ou substituição dos equipamentos / objetos / materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento das atividades.

#### **5.4. Obrigações específicas do Município**

---

Prestar os esclarecimentos necessários para a execução do objeto contratado;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite. Caso a referida nota não esteja de acordo será recebido, mas com ressalva de atesto condicional;

Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos deste processo.

#### **5.5. Existem requisitos posteriores à execução?**

---

Sim     Não

##### **5.5.1. Quais são os requisitos posteriores à execução?**

Não se aplica

#### **5.6. Infrações e penalidades do Contrato**

---

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado.

Será aplicada multa moratória não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, sendo vedada a prorrogação do contrato.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pontal	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pontal	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pontal	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

### 5.7. Matriz de riscos

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do

		valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

## 5.8. Qual será a regra da subcontratação?

Será permitida a subcontratação

### 5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Não se aplica.

### 5.8.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação?

Subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo, podendo ser adotado outro limite, desde que devidamente justificado. Artigo 164 do Decreto 8109/2023.

## 5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

Sim  Não

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 6.1. Prazo de pagamento:

A contratada, após a aprovação da medição, emitirá as faturas contra a Administração, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e terão vencimento no 30º (trigésimo) dia, após o registro da Nota Fiscal, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

**OBS 1: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, DESCRIVER NA NOTA FISCAL, OS SEGUINTE DADOS:**

**Nº DO PROCESSO / Nº DA CONCORRÊNCIA  
CONTRATO DE REPASSE 953208/2023  
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO  
BAIRROS JARDIM EUROPA E COHAB JOSE PEDRO CAROLO**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6.2. Critério de reajuste e repactuação:**

---

**6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumo**  
INPC (IBGE).

**6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra**  
Não se aplica.

## **6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?**

---

Sim     Não

**6.3.1. Como funcionará o IMR?**  
Não se aplica.

## **6.4. Haverá Remuneração Variável?**

---

Sim     Não

**6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?**  
Não se aplica.

## **6.5. Justificativa para a utilização da Remuneração Variável?**

---

Não se aplica.

## **6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?**

---

Sim     Não

## **6.7. Critério e prazo para recebimento provisório**

---

Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento do fiscal da obra e do gestor do contrato.

#### **6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo**

---

Definitivamente, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por comissão formada por fiscal do contrato e gestor do contrato por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

#### **7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?**

---

---

Sim     Não

#### **8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

---

---

Sim     Não

##### **8.1. Rito de seleção**

---

Concorrência.

##### **8.1.1. Forma da seleção**

Presencial     Eletrônica

##### **8.1.2. Local do certame:**

A ser definido pelo Departamento de licitações do município.

##### **8.2. Critério de julgamento**

---

Menor preço.

##### **8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

Global     Lotes de itens     Por itens

##### **8.2.2. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação?**

Não se aplica.

##### **8.2.2.1. Se o critério for Técnica e Preço, ou Melhor, Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica.**

Não se aplica.

##### **8.3. Modo de disputa**

---

Aberto

#### 8.4. Haverá antecipação da habilitação?

---

Sim, rito com habilitação antecipada       Não, rito procedimental comum

##### 8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

#### 8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

---

Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência

#### 8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

---

Existem exigências específicas       Não se aplica o item

#### 8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

---

Existem exigências específicas       Não se aplica o item

##### 8.7.1. Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art 69, Inc II, da Lei nº 14.133/2021.

##### 8.7.2. Inscrição em entidade profissional

Sim       Não

##### 8.7.2.1. Qual a entidade profissional:

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

##### 8.7.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

Sim       Não

##### 8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:

Comprovação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente em nome da licitante, demonstrando que executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, especialmente a **comprovação de execução de:**

Item	Descrição	Un	Qtde Mín.
1	Recapeamento asfáltico.	M <sup>2</sup>	1.000

Item	Descrição	Un	Qtde Mín.
2	Calçadas e rampa de acessibilidade	M²	20
3	Sinalização viária.	M²	20

**8.7.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?**

Sim  Não

**8.7.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

Sim  Não

**8.7.4. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional**

Sim  Não

**8.7.4.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional:**

Comprovação de 1 (uma) ou mais Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedido(s) em nome do profissional indicado como Responsável Técnico do contrato, por Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região onde os serviços foram prestados, que comprove(m) ter o profissional executado para administração pública ou privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a:

Item	Descrição
1	Recapeamento asfáltico.
2	Calçadas e rampa de acessibilidade.
3	Sinalização viária.

**8.7.4.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?**

Sim  Não

**8.7.4.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?**

Sim  Não

**8.7.5. Há outro requisito previsto em lei especial?**

Sim  Não

**8.8. Será vedada a participação de consórcios?**

---

Sim  Não

**8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

---

Sim  Não

**8.10. Infrações e penalidades no certame**

---

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pontal	seis meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pontal	seis meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pontal	seis meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Pontal	seis meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e seis

os objetivos da seleção do fornecedor	licitar ou contratar com todos os entes federativos	meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses

## **9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

---

Sistema de Registro de Preços     Contratação tradicional

## **10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?**

---

Sim     Não

### **10.1. Regime de execução do contrato**

---

Empreitada por preço global

#### **10.1.1. Indicar os anexos do Anteprojeto?**

Não se aplica.

#### **10.1.2. Inserir os anexos do Projeto Básico?**

São anexos deste projeto básico:

- Quadro Bonificação e despesas indiretas;
- Composição de serviços CDHU;
- Cronograma físico-financeiro;
- Encargos sociais- sem desoneração;
- Mapa geral da Obra;
- Memorial de calculo;
- Memorial descritivo- Calçadas;
- Memorial descritivo- Camadas;
- Memorial descritivo- Imprimadura;
- Memorial descritivo- Sinalização viária;
- Planilha orçamentária;
- Projeto- Setor 1;
- Projeto Setor 2;
- Projeto setor 3;
- Projeto setor 4;
- Quadro de composição de investimento.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

---

### **11.1. Valor máximo total da contratação:**

---

A contratação em comento corresponde ao valor global de R\$ 1.048.093,80 – COMO LIMITE MÁXIMO GLOBAL ACEITAVEL para a execução recapeamento asfáltico, confecção de calçadas, sinalização viária e drenagem em diversas ruas do município com base nos sistemas de custos federais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

### **11.2. Data da conclusão da formação de preço:**

---

24 de Fevereiro de 2025.

### **11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?**

---

Sim     Não

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

### **12.1. Previsão orçamentária para a contratação**

---

Existe previsão orçamentária

### **12.2. Rubrica orçamentária para a contratação**

---

Dotação Orçamentária

## **13. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

---

A ser indicado por portaria.

## **14. APROVAÇÃO**

---

Pontal - SP, 27 de Março de 2025.

**DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento de Convênios

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal